

Despacho n.º 38/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 6/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 630 m², situado junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, entre o Bairro do I.A.S.M., e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um jardim infantil, de uma sala de estudo e de um campo de jogos polivalente, (Proc. n.º 133/85).

Atendendo a que:

a) Em 19 de Setembro de 1985, a Câmara Municipal das Ilhas solicitou a concessão gratuita de um terreno na Ilha da Taipa, confinante a Oeste com a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, a Norte com a Estrada Lou Lim Icoçk, a Sul com a Estrada Governador Albano de Oliveira e a Este com o Bairro Económico do I.A.S.M., destinado à implantação de um jardim infantil, uma sala de estudo e ainda um campo de jogos polivalente;

b) Para o efeito juntou-se uma planta do aproveitamento previsto, bem como uma cópia da deliberação camarária n.º 162/85/82, de 13 de Agosto, cuja acta foi visada por despacho de 3 de Setembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, conforme ofício n.º 2 003, de 7 de Setembro de 1985;

c) Sobre o plano de aproveitamento pronunciou-se a DSOPT, a coberto do ofício n.º 10 403, de 23 de Outubro de 1985, informando que, sob o ponto de vista urbanístico, não se via inconveniente na localização proposta para o projecto questionando apenas a orientação do campo de jogos e a conveniência na apresentação dos alçados do edifício existente a ser alterado para a futura biblioteca juvenil e sala de estudos;

d) O Serviço de Cartografia e Cadastro efectuou o levantamento do terreno cuja área é de 3 630 m², conforme planta DTC/2/143/85, tendo seguidamente os SPECE elaborado uma minuta de contrato com a qual a requerente concordou, conforme o seu ofício n.º 1 023, de 22 de Novembro de 1985;

e) Conforme a informação n.º 586/85, de 26 de Novembro, dos SPECE, as condições acordadas foram submetidas à consideração superior, tendo o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento do parecer emitido na citada informação pelo director daqueles Serviços, determinado o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 586/85, de 26 de Novembro, dos SPECE, bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, acima referido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante um terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, entre o Bairro do I.A.S.M. e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro, com a área de 3 630 metros quadrados, sujeita a rectificação, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta do SCC, com o n.º DTC/2/143/85.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo de Aproveitamento apresentado pela Câmara Municipal das Ilhas, em que se prevê a afectação do terreno para as seguintes finalidades:

- Parque infantil;
- Sala de estudo;
- Campo de jogos polivalente.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 2 meses, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 2 meses, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) 1 mês, contado da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeito dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão apresentados quando devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto defini-

tivo, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos dezoito meses estabelecidos no n.º 1 desta cláusula. Expirados aqueles 30 (trinta) dias, sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o segundo outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos

especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

